

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**DESPACHO**

Processo nº 59400.001273/2024-97

Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

À DI,

À DA/DL (de ordem),

Considerando o Despacho DA/DL (SEI nº 1754991), a seguir apresentamos nossa manifestação técnica em relação aos pedidos de esclarecimentos:

SEI DNOCS - 1754935 - Pedido Esclarecimento 01

Bom dia

Nós itens de transpor por ex. transporte com caminhão basculante - TKM quant. 2.051,91 valor unit. 0,96 totalizando R\$ 2.441,77 esse valor é por tonelada pois quilômetro, pois considero o valor impossível de ser praticado

Att,

Resposta do Pedido Esclarecimento 01:

Primeiramente informamos que houve algumas modificações na planilha orçamentária em razão de um pedido de ajustes por parte dos órgãos de auditoria.

O questionamento não está bem claro mas faremos uma abordagem geral da planilha orçamentária do item/lote 2 (Estado da Bahia) com relação ao subitem 02.04:

02.04			TRANSPORTE DOS MATERIAIS											
02.04.01	5914654	Serv SICRO	0b8 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - CARGA E DESCARGA MANUAIS	T	104,82	27,54	24,18%	34,19	3.583,79					28.678,86
02.04.02	5914434	Serv SICRO	0b8 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	2.096,40	0,76	24,18%	0,94	1.970,61					
02.04.03	5914419	Serv SICRO	0b8 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	1.048,20	0,93	24,18%	1,15	1.205,43					
02.04.04	5915321	Serv SICRO	0b8 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	19.741,42	0,63	24,18%	0,78	15.398,30					
02.04.05	5915320	Serv SICRO	0b8 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	6.664,28	0,69	24,18%	0,85	5.664,63					
02.04.06	5915373a	Composição	0b8 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T E COM GUNDAUTO DE 10 T.M	T	11,13	19,75	24,18%	24,52	272,90					
02.04.07	5914583	Serv SICRO	0b8 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T E COM GUNDAUTO DE 10 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	222,60	1,62	24,18%	2,01	447,42					
02.04.08	5914582	Serv SICRO	0b8 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9 T E COM GUNDAUTO DE 10 T.M - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	55,65	1,97	24,18%	2,44	135,78					

No item 02.04.01 refere-se ao peso em tonelada da carga/descarga dos materiais (cimento, aditivo e aço).

Nos itens 02.04.02 e 02.04.03 referem-se ao transporte (tonelada por quilômetro) onde a origem é a sede do município na qual a passagem molhada será construída onde há um DMT estimado de 20 km (rodovia pavimentada) e 10 km (revestimento primário) mas que o pagamento/medição será a distância efetivamente executada.

No caso dos itens 02.04.04 e 02.04.05 referem-se ao transporte em caminhão basculante dos agregados (pedra-de-mão, brita e areia):

02.04.04	5915321	Serv SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA											TKM	19.741,42
								- transporte da pedra-de-mão =	461,05	5					2.305,25
								- transporte da brita =	476,62	20					9.532,42
								- transporte da areia =	395,19	20					7.903,75
02.04.05	5915320	Serv SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO											TKM	6.664,28
			- transporte da brita, areia e pedra-de-mão					- transporte da pedra-de-mão =	461,05	5					2.305,25
								- transporte da brita =	476,62	5					2.383,10
								- transporte da areia =	395,19	5					1.975,93

Sobre o comentário do pedido de esclarecimento que informa: *"considero o valor impossível de ser praticado"* trata-se de um comentário isolado pois os preços unitários utilizados são da Tabela de Preços do SICRO/DNIT que refletem os preços de mercado.

Conforme já explanado anteriormente, fizemos algumas correções no Termo de Referência (TR Digital). (Documento TR Digital PASSAGEM MOLHADA 2024 - SEI nº 1760076)

É válido ressaltar que inserimos no novo TR Digital um entendimento já pacificado no TCU sobre a apresentação das propostas de preços. A seguir apresentamos esse trecho para fins de ciência a todos os participantes:

8.1.3. O desconto apresentado pela LICITANTE deverá ser aplicado linearmente em todos os itens da planilha orçamentária.

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. 1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título. ([páginas 171 a 176](#))
- Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário:
[Voto] 30. Ainda na vigência do Decreto nº 3.931/2001, o Tribunal admitiu em precedentes isolados a contratação de eventos mediante a utilização de desconto linear na planilha de preços da Administração, conforme se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 2907/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro:
"10. De fato, o requisito do desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item da planilha, peca por compelir os licitantes a comporem seus preços artificialmente, sem que haja correspondência com a indicação do mercado. Dificulta, por conseguinte, a elaboração das propostas, pois as empresas terão que encontrar um desconto médio, que equilibre os itens a serem vendidos abaixo e acima do preço real, ou simplesmente irão fixar o menor desconto entre todos os itens como o máximo a se oferecer.
11. De qualquer forma, tendo por premissa que o orçamento-base da licitação é adequado, a contratação pelo maior desconto linear será sempre um bom negócio para o contratante, ainda que talvez possa não ser o melhor. Além do mais, anula a possibilidade do jogo de planilha, em sua operação tradicional, já que obriga que os itens contratuais, sejam eles com pouco ou muita perspectiva de execução, tenham todos o mesmo desconto, isto é, até os itens com grande demanda terão que ser comercializados a preço mais baixo que o orçado.
12. Também não se pode afirmar que o desconto linear é um modelo que agride frontalmente alguma norma legal. [...] [grifo nosso]"

Ou seja, o desconto apresentado pela LICITANTE VENCEDORA DO ITEM (critério de julgamento: MAIOR DESCONTO) deverá ser aplicado linearmente nos itens da planilha orçamentária.

Fortaleza (CE), [data da assinatura eletrônica].

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Obras (DOB)



Documento assinado eletronicamente por Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras, em 29/09/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1760485 e o código CRC E6991385.